



SENADO FEDERAL
Senadora Rosana Martinelli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 28 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 28. O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar créditos desses tributos nas operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, excetuadas exclusivamente as operações consideradas de uso ou consumo pessoal e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do trecho “quando ocorrer o pagamento dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre” no artigo 28 do PLP 68/2024 é justificada pela necessidade de simplificação e clareza normativa. Este trecho especifica uma condição temporal que pode gerar confusão e dificultar a administração tributária, além de potencialmente criar barreiras desnecessárias para o contribuinte. Ao remover essa especificidade, o artigo torna-se mais direto e acessível, facilitando a compreensão e a aplicação prática da norma pelos contribuintes e pelos agentes fiscais.

Adicionalmente, a eliminação dessa cláusula promove maior flexibilidade no cumprimento das obrigações tributárias, permitindo que o contribuinte possa realizar a compensação de créditos de forma mais eficiente. A redução de detalhes excessivos e condições específicas contribui para um ambiente regulatório mais favorável, estimulando a conformidade voluntária e a cooperação entre os contribuintes e a administração tributária. Esta mudança,



portanto, não compromete a eficácia da fiscalização, mas, ao contrário, melhora a operacionalização e a eficiência do sistema tributário como um todo.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Rosana Martinelli
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rosana Martinelli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9030703909>